

REGULAMENTO PRÊMIO DESTAQUE PROFISSIONAL

CAPÍTULO 1 - DO OBJETIVO

Art. 1º O PRÊMIO DESTAQUE PROFISSIONAL, promovido pelos colegiados de entidades de classe, inspetores e instituições de ensino, com o apoio do CREA-PR, tem caráter exclusivamente cultural, sem fins lucrativos, buscando distinguir atuações nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, valorizando os trabalhos profissionais da área.

§ único À iniciativa permite a identificação de valores morais e éticos que contribuíram ou venham a contribuir com a melhoria contínua da qualidade dos produtos e/ou serviços ofertados à sociedade, além de identificar comportamentos que serviram ou poderão servir de exemplo para nortear ações de indivíduos e/ou organizações.

CAPÍTULO 2 - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Para concorrer em qualquer das categorias do PRÊMIO DESTAQUE PROFISSIONAL, o profissional deverá possuir registro profissional regular junto ao CREA-PR, e demais itens constantes neste regulamento, além de ter atuado em âmbito local, regional ou estadual, na área abrangida pelo CREA-PR, no ano da indicação.

CAPÍTULO 3 - DAS CATEGORIAS

Art. 3º O PRÊMIO DESTAQUE PROFISSIONAL é composto das seguintes categorias:

- **PRÊMIO PROFISSIONAL DESTAQUE:** Pessoa física, regularmente registrada no CREA-PR, que tenha se destacado na profissão, dentre aquelas abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, durante o ciclo; tendo recolhido pelo menos 1 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART durante o ciclo ou, possuindo pelo menos 1 (uma) ART de Desempenho de Cargo ou Função em aberto.
- **PRÊMIO CARREIRA DESTAQUE:** Pessoa física, regularmente registrada no CREA-PR, que possua carreira, dentre aquelas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA, comprovadamente conceituada e reconhecida no seu âmbito de atuação; tendo recolhido pelo menos 1 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART durante a Carreira ou, possuindo pelo menos 1 (uma) ART de Desempenho de Cargo ou Função em aberto.
- **PRÊMIO EDUCADOR DESTAQUE:** Pessoa física, regularmente registrada no CREA-PR, que tenha se destacado na docência, restrita às disciplinas que comprovadamente apresentam conteúdo técnico afeto às áreas de Engenharia,

Agronomia e, Geociências, durante o ciclo; tendo recolhido pelo menos 1 (uma) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no ciclo ou, possuindo pelo menos 1 (uma) ART de Desempenho de Cargo ou Função em aberto.

Art. 4º Todas as categorias serão disputadas em âmbito regional, sendo atribuído um vencedor por categoria, em cada uma das regionais do CREA-PR, conforme abaixo:

- *Regional Apucarana*
- *Regional Cascavel*
- *Regional Curitiba*
- *Regional Guarapuava*
- *Regional Londrina*
- *Regional Maringá*
- *Regional Pato Branco*
- *Regional Ponta Grossa*

Art. 5º Os profissionais inscritos deverão concorrer obrigatoriamente na regional em que possuem o endereço residencial estabelecido.

CAPÍTULO 4 - DAS INDICAÇÕES

Art. 6º As indicações para a participação são gratuitas e poderão ser feitas a qualquer tempo, limitando o ciclo até o dia 30 de junho.

§1º As indicações ocorridas após este período serão consideradas para o ciclo seguinte.

§2º O período expresso no caput deste artigo refere-se ao período do efetivo recebimento da ficha de indicação no CREA-PR e o cadastro de protocolo da mesma.

Art. 7º Todas as indicações deverão ser protocoladas nas Inspetorias ou Regionais do CREA-PR, mediante a apresentação da ficha de indicação, anexa ao presente regulamento, disponível no site do CREA-PR, devidamente preenchida e assinada.

Art. 8º Para a indicação do profissional, em qualquer categoria, é obrigatório o envio de currículo profissional e a justificativa do nome escolhido, conforme solicitado na ficha de inscrição.

§único A não apresentação de alguma informação e/ou documento solicitado na ficha de indicação poderá acarretar na desclassificação do interessado.

Art. 9º As indicações poderão ocorrer apenas pelas Entidades de Classe cadastradas no CREA-PR ou pelas Instituições de Ensino que possuam cursos de áreas afetas ao Sistema CONFEA/CREA.

§ 1º As indicações para as categorias “Profissional” e “Carreira” serão realizadas exclusivamente pelas Entidades de Classe.

§ 2º As indicações para a categoria “Educador” serão realizadas exclusivamente pelas Instituições de Ensino.

Art. 10º Compete ao CREA-PR verificar, no recebimento das indicações, a existência de ART recolhida pelo profissional, conforme os critérios estabelecidos neste regulamento, e a regularidade do registro profissional do candidato junto ao Conselho, não podendo o indicado possuir apenações éticas nos últimos 5 (cinco) anos e débitos de anuidade ou dívida ativa junto ao sistema.

§único Caso seja verificado o descumprimento do constante no caput o candidato estará automaticamente desclassificado do Prêmio.

Art. 11 Os promotores e/ou apoiadores do prêmio poderão divulgar e exibir a imagem dos profissionais inscritos, assim como das fichas de inscrições e utilizá-los na promoção do Prêmio.

§único Às respectivas fichas, divulgações e imagens passam a pertencer ao acervo do PRÊMIO DESTAQUE PROFISSIONAL e, não serão restituídas.

CAPÍTULO 5 – DA APRESENTAÇÃO DAS FICHAS DE INSCRIÇÃO

Art. 12 As fichas de inscrição das categorias serão apresentadas aos colegiados regionais, na oportunidade das reuniões de Governança.

Art. 13 Para a categoria “Educador” caberá à validação das inscrições ao Colégio de Instituições de Ensino, instituído regionalmente.

Art. 14 Para a categoria “Profissional” caberá à validação das inscrições ao Colégio de Inspetores, instituído regionalmente.

Art. 15 Para a categoria “Carreira” caberá à validação das inscrições ao Colégio de Entidades de Classe, instituído regionalmente.

Art. 16 Casos omissos quanto à aprovação das fichas de inscrição serão definidos pelo próprio Colégio, responsável pela validação das fichas.

CAPÍTULO 6 – DA CATEGORIA “PRÊMIO EDUCADOR DESTAQUE”

Seção I – Da Premiação

Art. 17 O PRÊMIO EDUCADOR DESTAQUE terá como comissão organizadora o Colégio de Instituições de Ensino Regional (CIE).

Art. 18 Será Secretário da comissão organizadora do PRÊMIO EDUCADOR DESTAQUE, o Assessor do Colégio de Instituições de Ensino na Regional.

Art. 19 O Colégio de Instituições de Ensino poderá contar, a qualquer tempo, com o auxílio dos funcionários do CREA-PR para averiguação de informações internas disponíveis no sistema deste CREA-PR.

Art. 20 Caberá aos Coordenadores de Cursos da Regional a eleição do Prêmio “Educador Destaque”, a qual será realizada por meio eletrônico através do acesso restrito das Instituições de Ensino em até 30 dias após a validação das respectivas indicações.

Seção II – Das Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 21 Compete ao Assessor do Colégio de Instituições de Ensino dirigir a sessão na qual a comissão organizadora da categoria “Educador” avaliará a regularidade da inscrição no PRÊMIO EDUCADOR DESTAQUE e disponibilizará o sistema de votação eletrônica aos coordenadores de cursos da regional.

Art. 22 Compete ao Assessor do Colégio de Instituições de Ensino dirimir questões relacionadas ao cumprimento deste regulamento e o registro em ata das inscrições conhecidas na categoria “Educador”, na regional em que atuar; bem como eventuais sugestões e recomendações aprovadas.

§1º Será atribuído um voto por Coordenação de Curso da respectiva Regional.

Art. 23 O Secretário da Comissão não terá direito a voto.

Art. 24 Compete à Comissão Organizadora julgar a regularidade das indicações submetidas e, encaminhar para conhecimento da Plenária o nome do profissional homenageado.

CAPÍTULO 7 – DA CATEGORIA “PRÊMIO CARREIRA DESTAQUE”

Seção I – Da Premiação

Art. 25 O PRÊMIO CARREIRA DESTAQUE terá como comissão organizadora o Colégio de Entidades de Classe Regional (CDER).

Art. 26 Será Secretário da comissão organizadora do PRÊMIO CARREIRA DESTAQUE, o Assessor do Colégio de Entidades de Classe na Regional.

Art. 27 O Colégio de Entidades de Classe poderá contar, a qualquer tempo, com o auxílio dos funcionários do CREA-PR para averiguação de informações internas disponíveis no sistema deste CREA-PR.

Art. 28 O Colégio de Entidades de Classe Regional analisará criteriosamente os itens quantitativos e qualitativos dos currículos e fichas de inscrição submetidas e promover a respectiva validação.

§1º Será atribuído um voto por Entidade de Classe, Inspetor e Conselheiro da respectiva Regional.

§2º Caberá aos presidentes das Entidades de Classe, Inspetores e Conselheiros Regionais a eleição do Prêmio “Carreira Destaque”, a qual será realizada por meio eletrônico através do acesso restrito do profissional em até 30 dias após a validação das respectivas indicações.

Seção II – Das Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 29 Compete ao Assessor do Colégio de Entidades de Classe Regional dirigir a sessão na qual a comissão organizadora da categoria “Carreira” avaliará a regularidade da inscrição no PRÊMIO CARREIRA DESTAQUE e disponibilizará o sistema de votação eletrônica aos representantes regionais.

Art. 30 Compete ao Assessor do Colégio de Entidades de Classe dirimir questões relacionadas ao cumprimento deste regulamento e o registro em ata das inscrições conhecidas na categoria “Carreira”, na regional em que atuar; bem como eventuais sugestões e recomendações aprovadas.

Art. 31 O Secretário da Comissão não terá direito a voto.

Art. 32 Compete à Comissão Organizadora julgar a regularidade das indicações submetidas e, encaminhar a relação de indicados para votação eletrônica para escolha do profissional homenageado.

CAPÍTULO 8 – DA CATEGORIA “PRÊMIO PROFISSIONAL DESTAQUE”

Seção I – Da Premiação

Art. 33 O PRÊMIO PROFISSIONAL DESTAQUE terá como comissão organizadora o Colégio de Inspetores Regional (CI).

Art. 34 Será Secretário da comissão organizadora do PRÊMIO PROFISSIONAL DESTAQUE, o Assessor do Colégio de Inspetores na Regional.

Art. 35 O Colégio de Inspetores poderá contar, a qualquer tempo, com o auxílio dos funcionários do CREA-PR para averiguação de informações internas disponíveis no sistema deste CREA-PR.

Art. 36 O Colégio de Inspetores da Regional analisará criteriosamente os itens quantitativos e qualitativos dos currículos e fichas de inscrição submetidas e promover a respectiva validação.

§1º Será atribuído um voto por Entidade de Classe, Inspetor e Conselheiro da respectiva Regional.

§2º Caberá aos presidentes das Entidades de Classe, Inspetores e Conselheiros Regionais a eleição do Prêmio “Profissional Destaque”, a qual será realizada por meio eletrônico através do acesso restrito do profissional em até 30 dias após a validação das respectivas indicações.

Seção II – Das Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 37 Compete ao Assessor do Colégio de Inspetores dirigir a sessão na qual a comissão organizadora da categoria “Profissional Destaque” avaliará a regularidade da inscrição no PRÊMIO PROFISSIONAL DESTAQUE e disponibilizará o sistema de votação eletrônica aos representantes regionais.

Art. 38 Compete ao Assessor do Colégio de Inspetores dirimir questões relacionadas ao cumprimento deste regulamento e o registro em ata das inscrições conhecidas na categoria “Profissional Destaque”, na Regional em que atuar; bem como eventuais sugestões e recomendações aprovadas.

Art. 39 O Secretário da Comissão não terá direito a voto.

Art. 40 Compete à Comissão Organizadora julgar a regularidade das indicações submetidas e, encaminhar a relação de indicados para votação eletrônica para escolha do profissional homenageado.

CAPÍTULO 9 – DA VOTAÇÃO

Art. 41 A votação do Prêmio “EDUCADOR DESTAQUE” ocorrerá nos Colegiados de Instituições de Ensino por meio eletrônico, através do acesso restrito dos Coordenadores de Cursos (extranet das Instituições de Ensino) a qual permanecerá disponível no prazo de até 30 dias após a validação das indicações, onde se elegerá o vencedor na categoria “EDUCADOR DESTAQUE”.

***§único** O resultado da eleição será disponibilizado no acesso restrito das Instituições de Ensino e encaminhado para ciência dos Plenários dos Colegiados.*

Art. 42 A votação dos Prêmios “PROFISSIONAL DESTAQUE e CARREIRA DESTAQUE” ocorrerão nos Colegiados de Entidades de Classe e Inspetores por meio eletrônico, através do acesso restrito dos profissionais, a qual permanecerá disponível no prazo de até 30 dias após a validação das indicações, onde se elegerá o vencedor nas categorias “PROFISSIONAL DESTAQUE e CARREIRA DESTAQUE”.

***§único** O resultado das eleições serão disponibilizados nos respectivos acessos restritos e encaminhados para ciência dos Plenários dos Colegiados*

Art. 43 Será definido apenas 1 (um) vencedor para cada uma das categorias - “Educador Destaque”, “Profissional Destaque” e “Carreira Destaque” por Regional.

***§1º** Em caso de empate em qualquer uma das categorias será declarado vencedor o profissional que possuir o registro profissional mais antigo junto ao CREA-PR.*

CAPÍTULO 10 - DA SOLENIDADE DE PREMIAÇÃO

Art. 44 Os vencedores receberão a premiação em solenidade a ser definida pelo CREA-PR, conforme cronograma estabelecido anualmente.

Art. 45 Os prêmios são atribuídos exclusivamente a profissionais estabelecidos em território estadual, abrangido pelo CREA-PR.

CAPÍTULO 11 - DA PREMIAÇÃO

Art. 46 A premiação aos vencedores das categorias no PRÊMIO DESTAQUE PROFISSIONAL será constituída da entrega de placas comemorativas e certificados de reconhecimento, em solenidade pública, conforme calendário instituído anualmente.

Art. 47 Será realizada publicação especial nos meios de comunicação do CREA-PR, dedicada aos profissionais homenageados.

Art. 48 Todos os profissionais indicados que tiveram o nome validado pela Comissão Organizadora serão agraciados com diploma de reconhecimento a ser entregue regionalmente, na oportunidade das reuniões de Governança Cooperativa.

CAPÍTULO 12 - DAS VEDAÇÕES

Art. 49 É vedado toda e qualquer indicação de funcionários ou profissionais em exercício de mandato junto ao Sistema CONFEA/CREA em qualquer esfera.

CAPÍTULO 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Poderão ser automaticamente desclassificados os candidatos que não cumprirem os requisitos estabelecidos neste regulamento.

Art. 51 Os promotores e/ou apoiadores do prêmio poderão solicitar as comprovações ou informações que julgar necessárias para manutenção da indicação de qualquer candidato.

Art. 52 Este regulamento poderá ser revisto e alterado pelo CREA-PR para garantir o cumprimento dos objetivos do PRÊMIO DESTAQUE PROFISSIONAL.

Art. 53 Este regulamento deverá ser aplicado integralmente, competindo ao promotor e apoiador do PRÊMIO DESTAQUE PROFISSIONAL solucionar os casos omissos.

Curitiba, 14 de janeiro de 2016

Aprovado pela Decisão de Diretoria nº 128/2015 durante a reunião ordinária nº 008/2015 de 07 de dezembro de 2015.